

PORTARIA CREFITO-11 N° 21, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Educação Continuada do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11 no âmbito do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO – CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 6.316/75, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o teor do Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para cumprimento das recomendações dos órgãos de controle;

Considerando a Resolução nº 01, de 07 de julho de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do CREFITO-11;

Considerando o artigo 24, XXIII, do Regimento Interno deste CREFITO -11, que dispõe sobre a atribuição do Presidente do Conselho em criar comissões e grupos de trabalho transitórios;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Educação Continuada (CEC) do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11, para atuação no âmbito do Distrito Federal até 03/12/2023.

Art. 2º - A Comissão de Educação Continuada (CEC) será coordenada pelo Profissional Paulo Eugênio.

Parágrafo Único – O Coordenador poderá solicitar ao Presidente a convocação de Conselheiros e Profissionais para realização de atividades na CEC.

Art. 3º - A Comissão de Educação Continuada (CEC) tem as seguintes funções:

I - Incentivar o desenvolvimento de atividades de ensino e educação continuada com foco nas diferentes especialidades reconhecidas pelo COFFITO;

II - Promover a divulgação das capacitações e aperfeiçoamento profissional realizada pelo CREFITO-11;

III - Promover a educação continuada em todos os níveis de atenção à saúde para os profissionais devidamente registrados e em dia com anuidade e demais taxas;

IV - Realizar eventos que congregue o ensino e a pesquisa;

V - Fomentar o desenvolvimento de parcerias para o desenvolvimento de atividades de educação continuada e ensino.

Art. 4º - Da Constituição da Comissão de Educação Continuada (CEC):

I - O CEC é constituído por profissionais nomeados pela Presidência do CREFITO-11 indicados pelo Coordenador do CEC.

II - A gestão do CEC será exercida pelo Coordenador do CEC, designado pelo Presidente do CREFITO-11, durante sua gestão, podendo ser reconduzido.

III - O CEC poderá contar com consultores externos para a avaliação de projetos de educação continuada e cursos, se necessário.

Art. 5º - Da Competência:

I - Auxiliar e promover o desenvolvimento de atividades de educação continuada a nível primário, secundário e terciário de saúde, sob os diferentes níveis de complexidade de assistência, por meio de cursos, palestras e outros, mediante demandas;

II - Promover o aperfeiçoamento e aprimoramento profissional na área da saúde, em todos os níveis de atenção e de formação: Aperfeiçoamento/Aprimoramento Profissional e Extensão Profissional;

III - Fomentar o desenvolvimento de parcerias com setor público ou privado para o desenvolvimento de atividades de formação profissional;

IV - O acompanhamento das atividades de educação continuada, devendo registrar todos os projetos;

V- A prospecção, junto à comunidade, da necessidade de formação continuada na área da saúde.

Art. 6º - O CEC-DF encaminhará anualmente um relatório das atividades de educação continuada para o(a) Diretor-Secretário(a) do CREFITO-11.

Art. 7º - Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que executarem atividades no CEC-DF receberão verba indenizatória nos moldes das normas vigentes.

Art. 8º - A Comissão referida na Portaria CREFITO-11 nº 32, de 13 de maio de 2022 terá sua atuação limitada, exclusivamente, ao Estado de Goiás.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11